



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº /2021

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**  
**VEREADOR ENZO SAMUEL**

**EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE**  
**CENTROS DE ASSISTÊNCIA**  
**ESPECIALIZADA AOS ÓRFÃOS DA**  
**COVID – 19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Cria o Centro de Assistência Especializada à bebês, crianças, adolescentes e jovens que ficaram órfãos por conta da Covid – 19.

Parágrafo Primeiro: Tem como função prestar assistência psicológica e social aos órfãos por conta da Covid – 19, que por falta de parentes tiveram que ser encaminhados para os abrigos, bem como aos que estão sendo criados por familiares.

Parágrafo Segundo: O Centro de Assistência Especializada aos Órfãos da Covid – 19 serão compostos pelos seguintes profissionais:

- I - Médico Psiquiatra;
- II - Psicólogo;
- III - Assistente Social;

Parágrafo Terceiro: Os profissionais especializados que irão integrar o Centro de Assistência Especializado aos Órfãos da Covid – 19, serão do quadro de servidores da Prefeitura de Teresina – PI.

Art.2º. Inclui como grupo prioritário nos programas de habitação os órfãos em virtude da Covid – 19 e seu novo responsável.

Parágrafo Primeiro: São critérios para ter direito à essa prioridade:

- I – Renda Familiar inferior a ¼ do salário mínimo vigente por membro familiar;
- II – Estar escrito no cadastro do CRAS de sua respectiva região.

Art. 3º. Dá prioridade aos órfãos em virtude da Covid – 19 e seu novo responsável nos cursos proporcionados de aperfeiçoamento e profissionalizante oferecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 4º Esta lei entra em vigos na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de Abril de 2021.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)

## JUSTIFICATIVA

No Brasil a Pandemia do Covid – 19 já matou mais de 300 mil brasileiros, deixando órfãos milhares de bebês, crianças, adolescentes e jovens, seja de pai, de mãe ou até mesmo dos dois, sendo assim as mesmas impactadas não só financeiramente, mas principalmente emocionalmente, necessitando da ajuda de familiares e ou amigos para tentar superar esse luto.

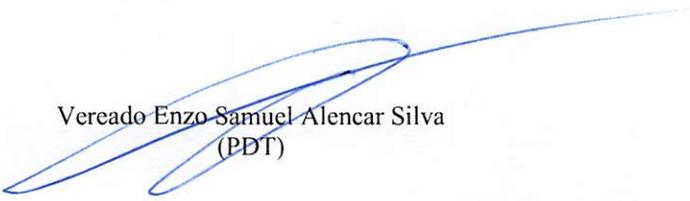
Estamos preocupados com hospitais, insumos hospitalares e vacinas, mas estamos deixando de lado quem ficou órfão dessa Pandemia, que por muitas vezes estão em situação de vulnerabilidade ou até mesmo de abandono em abrigos.

Esses bebês, crianças, adolescentes, jovens e seus novos responsáveis necessitam de uma rede de assistência psicológica e social adequadas.

Perguntas como: Esses bebês, crianças, adolescentes e jovens irão superar esse luto? Com quem irão morar? Seus novos responsáveis conseguirão conduzir essa situação? Terão uma boa condição para seguir a vida? O que serão no futuro?

Deve o Estado olhar para esses órfãos da Covid – 19 com uma atenção especial, criando Centros de Assistência Especializadas e criando outros meios para proporcionar a superação desse luto por conta dessa perda imensurável e criando meios para que os mesmos tenham uma vida mais digna e suave.

Na certeza de contar com atenção dos meus pares, apresento este Projeto de Lei Ordinária para que seja apreciado e aprovado.

  
Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)

